



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS



## PROJETO DE LEI. 31/2017

Autoriza a contratação Bolsistas/Visitadores, para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor e Programa Criança Feliz e dá outras providências.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar estudantes de ensino superior ou magistério para atuarem como bolsista/visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e Programa Criança Feliz (PCF), ambos de natureza intersetorial para atendimento a primeira infância, para atender ao convenio entre o Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul e União.

§ 1º - Os bolsistas/visitadores serão contratados através de processo seletivo de avaliação de currículo acadêmico e perfil profissional, regulamentado através de Edital de Seleção Pública sendo que, os 20 (vinte) primeiros colocados, farão curso de capacitação de 60 horas teóricas e práticas, com frequência mínima de 90% do total e os contratados serão escolhidos por seleção final conforme desempenho no curso de capacitação, realizada pelo Grupo Gestor Municipal. Os remanescentes, considerando o número de vagas, permanecerão como reserva técnica.

§ 2º - Os bolsistas/visitadores terão carga horária de 30h semanais;

§ 3º - Os bolsistas/visitadores deverão ter idade mínima de 18 anos e serão contratados pelo prazo de seis meses, prorrogável pelo mesmo período, ate três vezes, a critério do Grupo Gestor Municipal;

§ 4º - Os bolsistas/visitadores poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Gestor Municipal;

Art. 2º - Constitui objeto da presente lei a alocação de vagas para alunos dos cursos de magistério e/ou cursos de ensino superior ligados as áreas de saúde, educação e assistência social, preferencialmente cursando até o 4º semestre, para atuarem na visitação as famílias atendidas pelos Programas Primeira Infância Melhor e Criança Feliz.

REGISTRADO  
Em 15/08/2017  
William Marlon de Oliveira Borges  
SECRETARIO

POR UNANIMIDADE

APROVADO  
Em 04/09/17  
Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§1º- As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas dos Programas, para atenção e apoio a família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, onde será priorizado o seguinte público para atendimento:

- Famílias com gestantes e crianças até 36 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Crianças de até 72 meses de idade beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);
- Crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, incisos VII E VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Os bolsistas/visitadores não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que os estudantes receberão bolsa no valor de R\$ 730,00 (Setecentos e trinta Reais), devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 4º - A jornada de atividade como bolsista/visitador a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, observada a necessidade de atendimento ao Programa.

Art. 5º - As despesas referente ao pagamento dos bolsistas/visitadores serão efetuadas com recursos repassados pelo Estado e União para o Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e Programa Criança Feliz (PCF).

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza a contratação Bolsistas/Visitadores, para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor e Programa Criança Feliz e dá outras providências.**

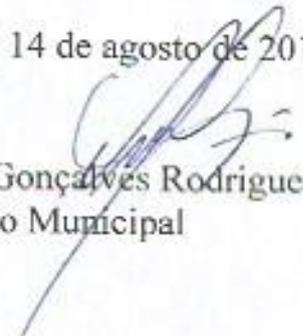
O Município de Piratini aderiu ao Programa Federal Criança Feliz, o qual, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser executado em conjunto com o Programa Estadual Primeira Infância Melhor. Tais programas contarão com repasses iniciais do Governo Federal na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e repasses do Governo do Estado no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) por Bolsista/Visitador conforme a tabela do programa, sendo estes valores para o cumprimento da meta de atendimento a 100(cem) crianças.

Inicialmente os programas serão executados por 05 (cinco) Bolsistas/Visitadores, 01 (um) Monitor e o Grupo Gestos Municipal, este grupo é composto por Servidores da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Saliento ainda, que o processo de adesão aos dois programas estará concluído após a seleção e publicação através de Portaria dos Bolsistas/Visitadores.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 14 de agosto de 2017.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar a contratação de bolsistas/visitadores para atenderem ao Programa Primeira Infância Melhor e Programa Criança Feliz e dá outras providências.

Em síntese o projeto.

**É o Relatório.**

Cumpré destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada.

Tendo em vista que o Município de Piratini já aderiu ao Programa, necessária se faz a regularização, encaminhando-se o presente projeto a Casa Legislativa.

Conforme exposto, necessita de Lei autorizativa.

As despesas referentes ao pagamento dos bolsistas/visitadores serão a cargo do Estado e União.

Rua: Comendador Freitas, 255 -- Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 02 de agosto de 2017.

Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº 31/2017 que **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO BOLSISTAS/VISITADORES, PARA ATENDEREM AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

De Origem do Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, O Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 31/2017, que **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO BOLSISTAS/VISITADORES, PARA ATENDEREM AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini, *21 de agosto* de 2017

  
AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL  
ASSESSOR JURÍDICO





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

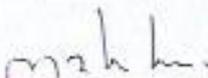
Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 31/2017.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.31/2017, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO BOLSISTAS/VISITADORES, PARA ATENDEREM AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

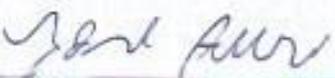
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, 21 de Agosto de 2017

